**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023-PMAP**
**TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022-PMAP**
**CONTRATO N° 01 TP 11/2022-PMAP**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (24/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ n° 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí-PI, localizado na Rua Manoel Messias, S/N, Bairro Estação, neste município.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda,

integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

***Parágrafo Primeiro*** - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

***Parágrafo Segundo*** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

***Parágrafo Primeiro*** - O valor global deste contrato é de **R$ 185.553,40 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL COMUM 96% CX C/12 | SOL | CX | 15 | R$ 147,00 | R$ 2.205,00 |
| 2 | ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL | PILOT | UND | 15 | R$ 12,10 | R$ 181,50 |
| 3 | ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO | PILOT | UND | 15 | R$ 12,10 | R$ 181,50 |
| 4 | APAGADOR PARA QUADRO ACRILICO | RADEX | UND | 90 | R$ 10,08 | R$ 907,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | APONTADOR PARA LAPIS 1 FURO-CAIXA C/24 UNIDADES | TRIS | CX | 80 | R$ 29,25 | R$ 2.340,00 |
| **6** | ARQUIVO MORTO POLIONDA (350 X 130 X245MM) | POLIBRÁS | CX | 120 | R$ 26,25 | R$ 3.150,00 |
| **7** | AVENTAL PARA MERENDEIRAS | PLAST | CX | 60 | R$ 12,10 | R$ 726,00 |
| **8** | BORRACHA PONTEIRA BRANCA PACOTE C/100 UNIDADES | MERCUR | CX | 50 | R$ 50,45 | R$ 2.522,50 |
| **9** | CADERNO ESPIRAL UNIVERSITARIO 200 FLS 10MATERIAS | JANDAIA | UND | 1000 | R$ 7,05 | R$ 7.050,00 |
| **10** | CADERNO DE CALIGRAFIA | FORONI | UND | 250 | R$ 7,05 | R$ 1.762,50 |
| **11** | CADERNO DE DESENHO | MAGIC KIDS | CX | 150 | R$ 5,00 | R$ 750,00 |
| **12** | CAIXA ARQUIVO | POLIBRAS | PCT | 100 | R$ 32,30 | R$ 3.230,00 |
| **13** | CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL CAIXA C/ 50 UNIDADES | BIC | CX | 30 | R$ 75,70 | R$ 2.271,00 |
| **14** | CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA CAIXA C/50 UNIDADES | BIC | CX | 12 | R$ 75,70 | R$ 908,40 |
| **15** | CARTOLINA PCT C/100 UNIDADES (CORES DIVERSAS) | BIGNARDI | CX | 20 | R$ 151,00 | R$ 3.020,00 |
| **16** | CLIPS 2/0 C /100 | ACC | CX | 80 | R$ 6,00 | R$ 480,00 |
| **17** | CLIPS 4/0 C/100 | ACC | CX | 80 | R$ 7,50 | R$ 600,00 |
| **18** | COLA BRANCA ESCOLAR 90G C/12 | MAX | CX | 80 | R$ 48,40 | R$ 3.872,00 |
| **19** | COLA COLORIDA | MAXCOOL | CX | 45 | R$ 7,05 | R$ 317,25 |
| **20** | COLA GLITERC 6 | MAXCOOL | CX | 45 | R$ 8,05 | R$ 362,25 |
| **21** | COLA ISOPOR 90G C/12 | KOALA | UND | 80 | R$ 8,05 | R$ 644,00 |
| **22** | COLHERES DE PALSTICO PARA MERENDA ESCOLAR | MERCOMPLAS | UND | 900 | R$ 3,50 | R$ 3.150,00 |
| **23** | COPOS PARA MERENDA ESCOLAR | MERCOMPLAS | CX | 900 | R$ 5,50 | R$ 4.950,00 |
| **24** | CORRETIVO CAIXA COM 12 UNIDADES | DELTA | UND | 20 | R$ 24,20 | R$ 484,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **25** | ENVELOPE OFICIO 2-CAIXA C/100 75g/114 * 229. | SCRITY | CX | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.000,00 |
| **26** | ENVELOPE TAMANHO A4-CAIXA C/200 | SCRITY | CX | 15 | R$ 200,00 | R$ 3.000,00 |
| **27** | EVA CORES DIVERSAS (PCT C/10 FLS) | SPIRAL | PCT | 300 | R$ 35,30 | R$ 10.590,00 |
| **28** | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 30MM X45M | SCOTH | CX | 300 | R$ 7,05 | R$ 2.115,00 |
| **29** | FITA GOMADA 38MM X 50M | ADELBRAS | UND | 350 | R$ 15,10 | R$ 5.285,00 |
| **30** | FOLHA ISOPOR 10MM CX C/18 UND | ISOPLAST | CX | 50 | R$ 14,10 | R$ 705,00 |
| **31** | FOLHA ISOPOR 15MM CX C/18UND | ISOPLAST | CX | 50 | R$ 14,50 | R$ 725,00 |
| **32** | FOLHA ISOPOR 20MM CX C /18 UND | ISOPLAST | CX | 50 | R$ 16,60 | R$ 830,00 |
| **33** | GIZ DE CERA COLORIDA CAIXA COM 12 UND | TRIS | CX | 110 | R$ 9,50 | R$ 1.045,00 |
| **34** | GRAMPEADOR GRANDE 23/8-13 ATE 100FL | MAPED | UND | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.000,00 |
| **35** | GRAMPEADOR PEQUENO 25FL 11CM 26/6 24/6 | EANGLE | UND | 80 | R$ 30,00 | R$ 2.400,00 |
| **36** | GRAMPOS 26/6 C /1000 | ACC | CX | 200 | R$ 7,05 | R$ 1.410,00 |
| **37** | GRAMPOS 28/8 C/1000 | ACC | UND | 30 | R$ 7,50 | R$ 225,00 |
| **38** | LAPÍS DE COR | FABER CASTEL | CX | 100 | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| **39** | LAPIS PRETO N° 2-CAIXA C /144 UNIDADES | FABER CASTEL | CX | 60 | R$ 145,00 | R$ 8.700,00 |
| **40** | MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL | PILOT | UND | 50 | R$ 9,00 | R$ 450,00 |
| **41** | MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO COR PRETO | PILOT | UND | 50 | R$ 9,00 | R$ 450,00 |
| **42** | MASSA DE MODELAR CX C/06 UND | TRIS | CX | 360 | R$ 9,00 | R$ 3.240,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **43** | PAPEL A4 CAIXA C/10 RESMAS 210 X 297 | CHAMEX | CX | 120 | R$ 300,00 | R$ 36.000,00 |
| **44** | PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS) PCT C /25 FLS | TRIS | PCT | 30 | R$ 35,30 | R$ 1.059,00 |
| **45** | PAPEL CARTÃO 48 CM X CM C/10 FLS CORES VARIADAS | TRIS | PCT | 30 | R$ 35,30 | R$ 1.059,00 |
| **46** | PAPEL CARTÃO TAM A4 CAIXA C/10UND | TRIS | PCT | 20 | R$ 25,20 | R$ 504,00 |
| **47** | PAPEL CHAMEX COLORIDO COM 10 RESMAS | CHAMEX | PCT | 5 | R$ 300,00 | R$ 1.500,00 |
| **48** | PAPEL CREPOM PCT C/10 (CORES DIVERSAS) | TRIS | CX | 45 | R$ 25,20 | R$ 1.134,00 |
| **49** | PAPEL FOTO PCT/50FLS | TRIS | PCT | 20 | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| **50** | PAPEL LAMINADO PCT 40 FLS CORES DIVERSAS | TRIS | UND | 20 | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| **51** | PAPEL MADEIRA C/100FLS | TRIS | CX | 15 | R$ 60,00 | R$ 900,00 |
| **52** | PAPEL OFICIO 2-CAIXA C/ 10 RESMAS 206 X 330 | CHAMEX | CX | 2 | R$ 333,00 | R$ 666,00 |
| **53** | PASTA AZ OFICIO AZUL COM VISOR | FRAMA | UND | 120 | R$ 30,00 | R$ 3.600,00 |
| **54** | PASTA CLASSIFICADORA DUPLO 480 GRS (PCT C/10 UND) | DELLO | PCT | 100 | R$ 15,10 | R$ 1.510,00 |
| **55** | PASTA COM ELASTICO EM PVC | DELLO | UND | 450 | R$ 7,05 | R$ 3.172,50 |
| **56** | PENDRIVER 08 GIGA | SCANDISK | UND | 40 | R$ 38,30 | R$ 1.532,00 |
| **57** | PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 35FLS | BRW | UND | 20 | R$ 40,00 | R$ 800,00 |
| **58** | PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 100 FOLHAS | TILIBRA | UND | 5 | R$ 151,00 | R$ 755,00 |
| **59** | PINCEL ATÔMICO PERMANENTE AZUL CX C/12 | PILOT | CX | 12 | R$ 24,20 | R$ 290,40 |
| **60** | PINCEL ATÔMICO PERMANENTE VERMELHO CX C /12 | PILOT | CX | 12 | R$ 24,20 | R$ 290,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **61** | PINCEL DE PELO DE 0 A 10 | PILOT | CX | 50 | R$ 6,00 | R$ 300,00 |
| **62** | PINCEL HIDROCOR CX C/12 GROSSO | PILOT | UND | 200 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| **63** | PINCEL HIDROCOR CX C12 FINO | PILOT | CX | 200 | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 |
| **64** | PISTOLA P/COLA QUENTE | ZANATA | UND | 60 | R$ 28,20 | R$ 1.692,00 |
| **65** | PRATOS DE PLASTICO PARA A MERENDA ESCOLAR | MERCOMPLAS | UND | 900 | R$ 5,50 | R$ 4.950,00 |
| **66** | QUADRO DE ACRILICO 1,20 X 0,90 | PILOT | UND | 10 | R$ 186,00 | R$ 1.860,00 |
| **67** | QUADRO DE ACRILICO 2 X 1,20 | PILOT | CX | 10 | R$ 252,00 | R$ 2.520,00 |
| **68** | REABASTECEDOR PARA PINCEL QD CX C /12 (PRETO) | PILOT | UND | 50 | R$ 6,00 | R$ 300,00 |
| **69** | REABASTECEDOR PARA PINCEL QD BRANCO C X C/12 (AZUL) | PILOT | CX | 50 | R$ 6,00 | R$ 300,00 |
| **70** | REFIL DE COLA QUENTE FINA 500G | PILOT | UND | 100 | R$ 1,50 | R$ 150,00 |
| **71** | REFIL TINTA EPSON (664 PRETO 70 ML) IMPRESSORA L355/L375/L395 | MAXPRINT | CX | 60 | R$ 23,20 | R$ 1.392,00 |
| **72** | REGUA 30 CM | WALEU | UND | 300 | R$ 2,00 | R$ 600,00 |
| **73** | REGUA 50 CM | WALEU | UND | 120 | R$ 4,00 | R$ 480,00 |
| **74** | TEMPERA GUACHE CAIXA C/6 PONTES (FAIXA DE 5 CAIXA /ANO/ESCOLAR | ACRILEX | UND | 160 | R$ 9,00 | R$ 1.440,00 |
| **75** | TESOURA ESCOLAR SEM PONTA (3/ANO PROFICIONAL DO MAGISTERIO) | MUNDIAL | UND | 300 | R$ 6,00 | R$ 1.800,00 |
| **76** | TESOURA PARA TERCIDO C PONTA | MUNDIAL | UND | 60 | R$ 25,20 | R$ 1.512,00 |
| 77 | TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO 40ML | RADEX | LT | 50 | R$ 48,40 | R$ 2.420,00 |
| **78** | TINTA REFIL CARTUCHOS HP LITROS | MAXPRINT | UND | 20 | R$ 77,50 | R$ 1.550,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **79** | TNT (CORES VARIADAS) C/50M | MALIBU | ROL | 50 | R$ 131,00 | R$ 6.550,00 |
| **80** | TOUCA DESCARTAVEL PARA MERENDEIRAS PACOTE COM 100 UND | PREVEMAX | PCT | 60 | R$ 80,50 | R$ 4.830,00 |
| | | | | **TOTAL GERAL .....** | | **R$ 185.553,40** |

***Parágrafo Segundo*** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Bradesco S. A, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8, em favor da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FUNDEB, PDDE, QSE, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

| | | |
|---|---|---|
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
| R$ 364.672,60 | 12.361.0231.2013.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais-MDE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 1.118.980,94 | 12.361.0231.2016.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
| R$ 3.377,45 | 12.361.0231.2026.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do PDDE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
| R$ 2.197,91 | 12.782.0277.2025.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Programa QSE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 60.228,88 | 12.365.0271.2018.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção da Educação Infantil.<br>Material de consumo |

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

***Parágrafo Único*** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**
A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2023

***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI***
***CNPJ: 01.612.561/0001-04***
***CONTRATANTE:***
**Antonia Alves Pereira Antunes**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

***EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)***
***CNPJ 08.561.476/0001-03***
***CONTRATADA***
***Evaristo Luis Campelo Lima***
*Empresário*

**TESTEMUNHAS:**
1. _____
CPF: 041.901.793-37
2. _____
CPF: 463.264.053-00